



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 9672/2021**

Ementa

**Altera a Lei nº. 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.**

Data da Norma

**17/11/2021**

Data de Publicação

**24/11/2021**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5003**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 13573/2021 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.672, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**  
*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei nº 423/1955, que institui o Serviço Funerário Municipal, para inclusão dos serviços de tanatopraxia e cremação de restos mortais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 423, de 18 de outubro de 1955, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*"Art. 1º (...)"*

*(...)*

*IX – serviços de tanatopraxia;*

*X – cremação de restos mortais.*

*(...)*

*§5º. Os serviços de tanatopraxia, previsto no inciso IX, para os fins desta lei, consistem em todos os procedimentos técnicos de conservação, restauração, reconstituição e higienização cadavéricos e funções correlatas." (NR)*

*"Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou permitir a exploração dos serviços exclusivos previstos no artigo 1º, total ou parcialmente, mediante estudo técnico de viabilidade econômica e financeira e por meio de procedimento licitatório específico." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil